**CONTRATO DE TRANSPORTE AUTÔNOMO**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, e na melhor forma de direito entre as partes, de um lado:

**GLOBLAL TRANSPORTES LOGISTICA LTDA**, empresa inscrita no CNPJ sob **nº 33.934.285/0001-97**, com sede na **Rua Tratoy n° 396- Distrito Industrial Jardim Pielmont Norte CEP: 32689-338 Betim-MG,** neste ato representada por sua administradora, **VIVIAN CRISTINA BARBOSA**, portador da Carteira de Identidade nº **MG- 8.667.123**, SSP-MG, doravante denominada **CONTRATANTE,** e, de outro lado, **{nomeMotorista}**, brasileiro(a), solteiro (a), Transportador Autônomo de Carga - TAC, assim definido no parágrafo 1º do artigo 4º da Lei nº 11.442, de 05 de janeiro de 2007, inscrito no Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas – RNTRC da Agência Nacional de Transporte Terrestre – ANTT, portador do CPF nº {cpfMotorista} e da Carteira de Identidade n {rgMotorista}, Categoria {categoria}, designado por {contratante} portador do nº {cpfCNPJ} inscrito no Registro Nacional de Transportes Rodovários de Cargas – RNTRC da Agencia Nacional de Transporte Terreste – ANTT, sob o nº {antt} residente {endereco}, denominado **CONTRATADO**, de acordo com as cláusulas e condições adiante estipuladas. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1. Constitui objeto do presente instrumento de contrato de transporte, a realização pelo **CONTRATADO** de frete conforme detalhamento abaixo:
   1. Deverá o **CONTRATADO** proceder com o carregamento na sede da empresa: {enderecoColeta}
   2. Deverá o **CONTRATADO** proceder com a descarga em TEMPO HABIL {enderecoEntrega}

O **CONTRATADO** executará os serviços de transporte do frete acima, por si ou por seu preposto, através do veículo CAMINHÃO PLACA {placa} CHASSI {chassi} de sua propriedade, (ou do qual é coproprietário, arrendatário ou responsável), e em caso de troca de veículo, deverá comunicar à CONTRATANTE com o envio do novo CRLV.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO e CONDIÇÕES.

1. Pela realização do frete objeto do presente contrato, será pago pela CONTRATANTE ao CONTRATADO, a quantia de R${valor} ({valorExtenso}) livre de carga e descarga, valor este, que será pago da seguinte forma:
   1. 70% (Setenta por cento) no ato do carregamento, após o envio de notas fiscais, fotos , filmagem do carregamento e envio dos documentos ficais como CTE, MANIFESTO e outros caso seja necessário.
   2. Em casos de carregamentos apos as 18:00 o pagamento podera ser efetuado dentro do prazo de 24 horas após o carregamento.
   3. 30% (Trinta por cento) de saldo final, será pagamento em até 3 (três) dias, após o descarregamento da carga, após o envio de canhoto assinado, fotos e filmagem da descarga.
   4. O pagamento do saldo final, quando a descarga for realizada sexta-feira ou final de semana, será feito assim que finalizar o prazo citado no item “c” da Cláusula acima, em dias úteis.
   5. O pagamento ao CONTRATADO será efetuado mediante transferência bancária para a conta Esses são os dados da conta digital Fretebras do motorista: Banco {banco} Agencia:{agencia} Conta Corrente:{conta} em nome {contratante} {cpfCNPJ} não podendo ser realizado o pagamento na conta de terceiros, bem como todos os pagamentos serão realizados dentro do horário de funcionamento bancário.
   6. Será pago junto com o saldo final, as diárias nos seguintes valores: CARRETA: R$800,00 e TRUCK: R$500,00. (caso assim seja acoradado entre ambos os lados )

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO E MULTA

1. O presente contrato é celebrado por prazo indeterminado, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante prévia notificação correspondente a 30 (trinta) dias e sem ônus para a parte denunciante, salvo eventuais acertos remanescentes.
   1. O presente contrato poderá ser rescindido no caso de infração legal/contratual, sujeitando- se a parte infratora à multa correspondente a 10% (dez por cento) incidente sobre o faturamento líquido médio dos últimos três meses do veículo.
   2. Rescindir-se-á também o presente contrato, sem necessidade de prévia comunicação, se uma das partes cair em insolvência, falência, houver desaparecimento, liquidação judicial ou extrajudicial, ou falecimento do CONTRATADO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES.

1. Ficam as partes, por si, seus herdeiros e sucessores a qualquer título, obrigadas a cumprir o disposto no presente contrato e especialmente na presente cláusula.
   1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
      1. pagar ao CONTRATADO a remuneração pelos serviços de transporte prestados, segundo o ajuste entre as partes;
      2. munir-se da documentação fiscal adequada atinente à carga, para resguardar as partes dos efeitos decorrentes da responsabilidade tributária.
      3. cumprir a legislação relativamente às retenções de tributos e contribuições.
   2. Constituem obrigações do CONTRATADO:
      1. prestar adequadamente os serviços;
      2. manter seu veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento e realizar o transporte munido tanto de seus documentos pessoais como dos documentos em dia do veículo;
      3. recolher os tributos incidentes sobre a prestação de serviços;
      4. contratar terceiros, quando necessário, para prestação de serviços gerais e de carregamento e descarregamento;
      5. responder pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais, previdenciários relativamente ao pessoal que contratar; podendo ser solicitado pela CONTRATANTE comprovantes de cumprimento dessas obrigações, se necessário.
      6. manter seu pessoal de apoio nas dependências da CONTRATANTE durante o tempo exclusivamente necessário ao carregamento ou descarregamento.
      7. estipular seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros e o seguro contra perdas ou danos causados à carga, desde o seu recebimento até a sua entrega ao destinatário da mercadoria, exceção feita quando este seguro for contratado pelo embarcador ou pela CONTRATANTE;
      8. estar inscrito no Registo Nacional de Transportador Rodoviário de Cargas – RNTRC, da Agência Nacional do Transporte Terrestre – ANTT, sob a denominação de Transportador Autônomo de Cargas – TAC, com situação válida e como contribuinte autônomo no INSS.
      9. Deverá o CONTRATADO quando da realização do transporte, informar que está a serviço da GLOBAL TRANPORTES;
      10. Deve ainda o CONTRATADO trajar vestimentas adequadas, utilizando sapatos, calça, blusa, e, se necessário, fazer uso de EPI’s, sendo vedado o uso de boné e fumar nas dependência

das empresas onde realizar a prestação de serviço, durante a realização da carga e descarga.

* + 1. Em caso de qualquer dúvida durante o transporte, o CONTRATADO deverá entrar em contato imediato com a CONTRATANTE, jamais podendo contactar diretamente o cliente da CONTRATANTE.

**Parágrafo Primeiro** - O CONTRATADO é responsável pela carga entregue a seus cuidados, para todos os fins e efeitos legais, e deverá informar à CONTRATANTE, pelo meio de comunicação mais rápido de que dispuser, a ocorrência de qualquer fato envolvendo o transporte ou a carga transportada.

**Parágrafo Segundo** - caso haja avarias, acidente com veículos nas dependências da empresa, ou qualquer natureza de acidente, será feito o levantamento pela CONTRATANTE das respectivas informações, para apurar as respectivas responsabilidades.

**Parágrafo Terceiro** - É lícito à CONTRATANTE condicionar a entrega de novas cargas até que o CONTRATADO regularize sua situação fiscal e previdenciária, trabalhista, ou operacional do veículo e solicitar que adote medidas de segurança de tráfego e de transporte e na operação, sem prejuízo da rescisão do contrato por infração legal-contratual.

**Parágrafo Quarto**- Na eventualidade da CONTRATANTE vir a ser demandada por fato imputável ao CONTRATADO, administrativa ou judicialmente, deverá ser reembolsada integralmente pelos ônus decorrentes, podendo reter o pagamento pela prestação dos serviços até o limite do ressarcimento.

**Parágrafo Quinto:** A CONTRATANTE não se responsabiliza por fatos decorrentes da operação do veículo e da carga, especialmente por danos ou sinistro de qualquer espécie que, por dolo ou culpa, ao CONTRATADO ou seu preposto causar a si ou a terceiros. Não haverá responsabilidade solidária, subjetiva, objetiva ou subsidiária entre as partes. O CONTRATADO deverá prevenir-se com a contratação do seguro correspondente.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DESPESAS

1. As despesas de combustível, pedágio, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão de obra, são de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO.
   1. Em situação de CASO FORTUITO ou FORÇA MAIOR, como por exemplo, em decorrência de chuvas, fenômenos da natureza ou paralisação de estradas que tornem inviável ou perigosa a

execução do serviço de transporte, bem como demais situações que se enquadrem em situação fortuita, a CONTRATANTE pagará a diária citada no item 2.3 da CLÁSULA SEGUNDA, mas não terá responsabilidade alguma de arcar com quaisquer outras despesas do CONTRATADO.

CLÁUSULA SEXTA - DO FORO

As partes elegem o foro da comarca de Contagem/MG para apreciar controvérsia oriunda do presente contrato, inclusive a execução da decisão arbitral e as controvérsias relativas à arbitragem, imposição da cláusula compromissória e o suprimento de compromisso, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem justas e contratadas, assinam as partes presente instrumento, em duas vias de um teor e mesma forma, para um só efeito.

CONTAGEM, {data}.

TRANSPORTADORA CONTRATANTE.

GLOBAL TRANSPORTES

TRANSPORTADOR CONTRATADO.

**{contratante}  
{cpfCNPJ}**

Testemunhas:

* + 1. Nome: CPF:
    2. Nome: CPF: